

PORTARIA Nº. 766/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019



DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACORDOS DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO UNIRG E UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n.º 1.358, de 30 de setembro de 2019, vem a público estabelecer normas para regulamentar a firmação de convênios no âmbito desta IES, nos termos a seguir:

Considerando a necessidade de realização de convênios com diversas instituições públicas e privadas, principalmente, com a finalidade de proporcionar campo de estágio aos acadêmicos dos diversos cursos de graduação oferecidos pela IES;

Considerando a necessidade de adequação das normas internas para facilitar a firmação de convênios, especialmente, os destinados ao estágio acadêmico;

Considerando também, a necessidade de uniformizar os procedimentos para a realização de convênios;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os Departamentos da Fundação e UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG devem observar as regras desta Portaria quando pretenderem a realização de Convênios, Termo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 2º. Convênio é um acordo de vontades realizado entre instituições públicas ou, entre uma instituição pública ou privada, no intuito de realizar esforços conjuntos para atingir os objetivos da administração, sem finalidade lucrativa, porém, com vantagens para ambas as partes.

Art. 3º. O procedimento para realização do convênio deve se iniciar com requerimento dirigido ao Presidente da Fundação UNIRG, solicitando autorização para a realização do convênio, com as justificativas do proponente. Havendo autorização do

Presidente, proceder-se-á a instauração do processo, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – o próprio requerimento com a respectiva autorização;
- II – a minuta de convênio;
- III – o Plano de Trabalho;
- IV – as documentações relativas à habilitação jurídica e fiscal das partes.

Art. 4º. A minuta do convênio deverá ser elaborada pelo Departamento interessado ou pela Coordenação de Curso, que neste caso, tratando-se de questões que envolvam o respectivo curso, contará com o auxílio da assessoria vinculada à Reitoria, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a qualificação das partes;
- II – a descrição do objeto;
- III – as obrigações das partes, preferencialmente, discriminadas em cláusulas distintas;
- IV – a indicação de dotação orçamentária, quando o convênio envolver despesas e/ou repasses financeiros;
- V – o valor do desembolso financeiro, quando houver;
- VI – o modo de se proceder a prestação de contas;
- VII – a vigência do convênio e previsão de prorrogação;
- VIII – as causas de rescisão.

Art. 5º. O Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Departamento interessado ou Coordenação de Curso deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros, quando houver;
- V – cronograma de desempenho;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como, a conclusão das etapas ou fases programadas.

Parágrafo Primeiro: Nos convênios firmados para oferecimento de campo de estágio curricular ou extracurricular para acadêmicos de diversos cursos, o Plano de Trabalho com o cronograma de execução deverá ser apresentado nos autos pela Coordenação de Curso respectiva, antes do encaminhamento de estagiários.

Parágrafo Segundo: Não havendo previsão de despesas com a realização do convênio, tal informação deverá constar no Plano de Trabalho a fim de justificar a inexistência das informações que trata o inciso IV.

Art. 6º. No instrumento para celebração do **convênio de estágio**, são obrigatórias as seguintes informações e/ou cláusulas:

- I – o tipo de estágio a ser realizado, se estágio obrigatório e/ou não -obrigatório;

af

- II – a previsão de pagamento de contraprestação ao estagiário, pela unidade concedente, **no caso de estágio extracurricular**, bem como, do auxílio transporte;
- III – a indicação da parte responsável pelo pagamento do seguro de vida do estagiário, se a unidade concedente ou a instituição de ensino;
- IV – a obrigação de indicação de supervisor responsável pelas atividades do estagiário na unidade concedente;
- V – a obrigação de indicação do professor supervisor da instituição de ensino;
- VI – demais obrigações previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Lei do Estágio.

Parágrafo Primeiro: Nos convênios de estágio em que não houver repasse financeiro, as Coordenações de Curso poderão observar o modelo constante no **ANEXO I**, que atende tanto o estágio curricular obrigatório como o estágio não obrigatório

Parágrafo Segundo: Cabe à Coordenação de Curso interessada no convênio, verificar a existência de condições estruturais e técnicas adequadas ao recebimento dos estagiários na unidade concedente e declará-la no processo.

Art. 7º. A Fundação UNIRG e a Universidade de Gurupi serão representados, nos convênios, respectivamente, pelo Presidente da Fundação UNIRG e o Reitor(a) da Universidade de Gurupi.

Art. 8º. Havendo previsão de repasse ou desembolso financeiro, deverá ser solicitada à Controladoria a indicação de saldo orçamentário.

Art. 9º. A habilitação jurídica é representada pelos documentos previstos no **art. 28, da Lei nº 8.666/93**, quais sejam:

- I – documento de identidade (RG) e documento de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), quando se tratar de convênio com pessoa física;
- II – contrato social ou equivalente, quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado;
- III – lei de constituição da entidade pública, que fica dispensada no caso de firmação de convênios com os entes da federação (União, estados, municípios);
- IV – comprovante de inscrição e regularidades cadastral no CNPJ;
- V – documentos pessoais das autoridades que representam as instituições públicas, com cópia dos atos de nomeação ou diplomação, podendo ser dispensados quando se tratar de autoridade conhecida no meio social;
- VI – documentos pessoais do(s) representante(s) da empresa, quando se tratar de convênio com empresa privada;
- VII – procuração ou ato de delegação de poderes, quando o convênio não for assinado pelo representante legal da instituição pública ou privada.

Parágrafo único: a empresa ou instituição pública deverá encaminhar com os documentos carta, em duas vias, em papel timbrado assinada pelo representante legal indicado

em seus estatutos ou procurador. O documento deve trazer os seguintes dados: razão social da empresa, endereço completo para correspondência, telefone do setor ou da pessoa responsável pelo convênio e e-mail.

Art. 10. A habilitação fiscal é representada pelos documentos elencados no **art. 29, da Lei nº 8.666/93**, quais sejam:

I – prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro geral de contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensada a apresentação das certidões que tratam os incisos II a V, nos convênios em que não houver repasse financeiro.

Parágrafo Segundo: Nos convênios cujo repasse for igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais), será exigida apenas as certidões que trata o inciso IV e V.

Art. 11. Instruído os autos conforme determina o art. 3º desta Portaria, a Coordenação de Curso ou Departamento solicitante deverá encaminhá-los à Presidência da Fundação UNIRG, que solicitará a manifestação do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Art. 12. Firmado o convênio, se a Fundação UNIRG for a entidade repassadora, promoverá o empenho e dará ciência do mesmo à Câmara Municipal (art. 116, § 2º da Lei nº 8.666/93), com a devida comprovação nos autos.

Art. 13. Cabe ao Presidente da Fundação UNIRG nomear fiscal do convênio para acompanhar a execução do mesmo e atestar o recebimento da prestação de contas.

Art. 14. A prestação de contas dos convênios será realizada mediante a apresentação de Relatório de Execução, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – para o internato dos acadêmicos do Curso de Medicina e o estágio dos acadêmicos dos demais cursos de graduação, **em que houver o repasse de recursos**, a prestação de contas será realizada nos seguintes termos:

01

- a) Relatório de Execução do Objeto, em conformidade com o Plano de Atividades do Estágio;
- b) Relação nominal de estagiários, incluindo a respectiva carga horária do internato ou estágio desenvolvido por cada acadêmico, o semestre de realização do estágio, período em que está matriculado e área de atuação do estágio;
- c) Relação da quantidade de atendimentos realizados no período, caso seja uma das características do estágio realizado, por área de atuação.
- d) Apresentação dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos financeiros, quais sejam, os procedimentos de aquisição de produtos e serviços e respectivas notas fiscais ou recibos, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Outras informações e documentos porventura exigidos especificamente no Termo de convênio.

II – para os convênios de estágio realizados **sem a transferência de recursos**, a prestação de contas será realizada na forma das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, com o Relatório Final de Execução a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do respectivo convênio, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, rescisão, conveniência ou solicitação do órgão de Controle Interno e Externo.

Art. 15. Os convênios poderão ser alterados, por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo numerado em ordem crescente.

Art. 16. O extrato do convênio deverá ser publicado na Imprensa Oficial, quando houver repasse financeiro, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sendo definido no instrumento quem será responsável pela publicação.

Parágrafo único: Não havendo repasse financeiro o extrato poderá ser publicado tão somente no mural do Centro Administrativo da Fundação UnirG.

Art. 17. O acadêmico, antes de ser encaminhado à entidade conveniada para a realização de estágio curricular ou extracurricular, deverá assinar, obrigatoriamente, o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a unidade CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

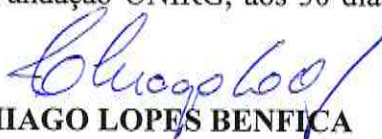
Parágrafo Único: O Termo de Compromisso de Estágio Curricular será firmado em conformidade com o modelo constante no **ANEXO II**.

Art. 19. Todos os documentos relativos aos convênios firmados tais como empenhos, comprovação de repasses, prestações de contas e, inclusive, termos aditivos, devem ser inseridos num único processo para visualização integral dos órgãos fiscalizadores acerca do cumprimento das disposições legais, bem como, para facilitar o acesso aos atos de execução.

Art. 20. Os relatórios semestrais de estágio encaminhados às Coordenações de Curso deverão ser arquivados junto ao dossiê do acadêmico para fim de comprovação da regular realização dos estágios junto aos órgãos fiscalizadores da Justiça do Trabalho.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 298/2014.

Gabinete da Presidência da Fundação UNIRG, aos 30 dias do mês de outubro de 2019.



THIAGO LOPES BENFICA
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto nº. 683/2017

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG
UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

PORTARIA Nº. 766/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 - ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. _____/2019

*Termo de Cooperação que entre si celebram a
FUNDAÇÃO UNIRG e
_____, objetivando a
concessão de campo de estágio obrigatório para
acadêmicos dos cursos de graduação da
UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG.*

I - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, **THIAGO LOPES BENFICA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 764.093 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 846.889.981-04, residente e domiciliado em Gurupi/TO e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG**, entidade mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 2.448/2018, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II - UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL		CNPJ
ENDEREÇO		BAIRRO
CEP	CIDADE	ESTADO
REPRESENTANTE		NACIONALIDADE
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RG
CPF	RESIDENTE E DOMICILIADO EM:	

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Termo de Cooperação para realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo Administrativo de nº. _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de cooperação é a concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE de campo de estágio, para acadêmicos regularmente matriculados no UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG, conforme detalhamento no Termo de Compromisso de Estágio, parte integrante deste documento, e Plano de Atividades de Estágio.

1.1.1 *Estágio curricular obrigatório* é aquele que integra o projeto pedagógico dos respectivos cursos, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

1.1.2 *Estágio não-obrigatório ou estagio extracurricular* é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.1.3 A opção pelo oferecimento de campo de *Estágio Curricular* ou de *Estágio Extracurricular* consta do Plano de Trabalho, elaborado por acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, que integra este instrumento para todos os fins, bem como, no *Termo de Compromisso de Estágio* que será firmado com o ESTAGIÁRIO.

1.2 O *campo de estágio* oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.3 O *plano de atividades de estágio*, documento obrigatório elaborado em conjunto pelo acadêmico, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve orientar as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

1.4 Os acadêmicos serão selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme critérios próprios de seleção, amplamente divulgados, mediante informe da UNIDADE CONCEDENTE especificando as áreas de estágio e quantidades de vagas ofertadas, ficando assegurado aos acadêmicos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE, conforme exigência estabelecida na Lei n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este convênio tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.



2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o acadêmico estiver vinculado.

2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada ou substituída em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) representante legal da empresa, do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

3.1 Na execução do objeto deste convênio, compreendem-se as seguintes atribuições a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o acadêmico ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como, ao horário e calendário acadêmico.

3.1.2 Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios.

3.1.3 Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico.

3.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

3.1.5 Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

3.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais.

3.1.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus acadêmicos.

3.1.8 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

3.1.9 Informar à UNIDADE CONCEDENTE com antecedência sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

3.1.10 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do acadêmico, ou relacionado à realização do estágio curricular.

3.1.11 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposo do estagiário durante a realização do estágio.

3.1.12 Coordenar e acompanhar a execução deste convênio, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste convênio.

3.2 Na execução do objeto deste Termo de Cooperação, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:

3.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos acadêmicos.

3.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o acadêmico e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

3.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

3.2.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

3.2.5 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

3.2.6 Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a regularidade da relação de estágio.

3.2.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

3.2.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

3.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

3.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

3.2.12 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.

3.2.13 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

3.2.14 Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste convênio ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

4.1 O *Estágio Curricular obrigatório* **NÃO será remunerado**, não sendo, portanto, concedido ao estagiário quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

4.2 No *Estágio Extracurricular ou não-obrigatório* o ESTAGIÁRIO **deverá receber contraprestação** na forma de **bolsa**, em valor a ser definido pela UNIDADE CONCEDENTE, bem como, de **auxílio-transporte**, em conformidade com o art.12, caput, da Lei nº 11788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

5.1 No *Estágio Curricular obrigatório*, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice de seguro e os dados que identifiquem a seguradora.

5.2 No *Estágio Extracurricular* ou não-obrigatório, caberá a UNIDADE CONCEDENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO em conformidade com ao art. 9º, IV da Lei 11788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

6.1 A jornada de atividades de estágio será de até 20 (vinte) horas semanais, sendo compatível com as atividades acadêmicas, conforme consta no Termo de Compromisso de Estágio, e não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 10 da Lei n. 11.788/2008.

6.2 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SETIMA– DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

7.1 Ao ESTAGIÁRIO será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas, de acordo com o calendário acadêmico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário de portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 O estágio será extinto nos seguintes casos:

9.1.1 Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.2 Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.

9.1.3 A pedido do ESTAGIÁRIO, mediante documento por escrito.

9.1.4 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE.

9.1.5 No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.6 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o ESTAGIÁRIO a se afastar do curso ao qual esteja vinculado.

9.1.7 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio.

9.2 Na ocorrência das hipóteses acima elencadas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.



11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto dar-se-á de maneira objetiva, segundo programação e extensão racionais, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade dos trabalhos e ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E REPASSES

12.1 O presente convênio não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos cursos operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Em razão de o convênio não envolver a transferência de recursos de quaisquer natureza ou repasse, sendo que cada partícipe arcará com os seus respectivos custos operacionais, a prestação de contas deste convênio será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

13.2 O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:

13.2.1 Relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades de estágio;

13.2.2 A relação nominal dos estagiários, incluindo a respectiva carga horária do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, período matriculado e área de atuação no estágio;

13.2.3 O número de atendimentos realizados, caso seja uma das características do estágio realizado, por área de atuação.

13.3 O Relatório Final de Execução, bem como, todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, deverão ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

14.1 O presente convênio terá vigência de ____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de atividades de estágio, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser resiliado, mediante notificação por escrito, se por denúncia, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida do Termo de Cooperação na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA– DO FORO


18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, as partes elegem como foro a comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente instrumento regido pela Lei nº 11.788/2008 e, no que se aplica, pela Lei nº 8.666/1993, e, em casos omissos, pelos preceitos de Direito Público e Privado e princípios da Teoria Geral do Contrato, encontrando-se autuado e numerado junto ao Processo Administrativo de nº. _____

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2019.



FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
Presidente Da Fundação UnirG
Instituição de Ensino

UNIVERSIDADE DE GURUPI
Sara Falcão De Sousa
Reitora
Instituição de Ensino

RAZÃO SOCIAL
NOME DO REPRESENTANTE
UNIDADE CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1 Nome: _____ CPF _____;

2 Nome: _____ CPF _____.

**MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
 FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI UNIRG**

PORTARIA Nº. 766/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 - ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

I - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG**, neste ato, representada por delegação¹ pelo(a) Coordenador(a) de Curso e/ou de Estágio do Curso de _____, Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, residente e domiciliado(a) em Gurupi-TO.

II. UNIDADE CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE/EMPRESA				CNPJ	
ENDEREÇO					
CIDADE		UF	CEP		Esfera Administrativa
DDD	FONE	FAX		E-MAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL					CPF
RG	CARGO			FUNÇÃO	

III - ESTAGIÁRIO

NOME				CPF	
RG	CURSO			Nº DE MATRÍCULA	
PROFESSOR ORIENTADOR					
RESPONSÁVEL NA UNIDADE CONCEDENTE					
CARGA ESTÁGIO	HORÁRIA DO	INÍCIO DO ESTÁGIO		TÉRMINO DO ESTÁGIO	DO
		___/___/___		/	/

¹ Clausula Segunda, item 2.2 do Termo de Cooperação.

As partes acima identificadas celebram este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, que se vincula, para todos os efeitos, ao Convênio nº ____/2019, celebrado entre a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em ____ de _____ de _____, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.788/2008, consoante ao Processo Administrativo de nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo do acadêmico e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O estágio será desenvolvido de acordo com o Plano de Atividades de Estágio, documento obrigatório, elaborado em conjunto pela UNIDADE CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, contendo de forma orientativa as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano de Atividades de Estágio é um planejamento preparatório para direcionar as atividades do estagiário, permitindo o acompanhamento de suas tarefas e possibilitando, em tempo hábil, as correções que se fizerem necessárias para atingir os objetivos do acadêmico e as necessidades da organização que serve de campo de estágio. Não devendo ser considerado como um projeto de ação rígido e impositivo, mas deve ser dotado de flexibilidade para melhor se adequar às contingências das situações encontradas na vivência da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio será desenvolvido no período de ____/____/____ a ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de atividades de estágio será de ____ (____) horas semanais, sendo compatível com as atividades acadêmicas, conforme exigência da Lei nº. 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a carga horária do estágio será reduzida à metade, a fim de garantir o bom desempenho do ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - O estágio não será remunerado, não sendo, portanto, concedido ao ESTAGIÁRIO quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - Na vigência deste instrumento, o ESTAGIÁRIO estará amparado por **seguro contra acidentes pessoais**, ocorridos no local do estágio ou em razão dele, através da apólice nº _____, emitida pela empresa _____.

CLÁUSULA SEXTA - Ao estagiário é assegurado recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas, de acordo com o calendário acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O período de recesso de que trata esta cláusula não será remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da UNIDADE CONCEDENTE:

- a) Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura deste Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;
- c) Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar as atividades de estágio, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do ESTAGIÁRIO;
- d) Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao ESTAGIÁRIO compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- g) Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio;
- h) Comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo o desenvolvimento do estágio e atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde estejam sendo desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.
- i) Zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do ESTAGIÁRIO:

- a) Iniciar as atividades de estágio somente após a assinatura deste Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades de Estágio, consciente de sua condição de estudante, procurando obter o maior aprendizado

profissional possível, cumprindo suas obrigações no estágio e na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

c) Ter uma postura ética nas dependências da UNIDADE CONCEDENTE, observando as normas vigentes, preservando o sigilo e a confidencialidade de informações a que tenha acesso;

d) Cumprir as determinações e orientações do professor orientador e do supervisor de estágio quanto a prazos e procedimentos;

e) Frequentar assiduamente o estágio, estar presente às reuniões de orientação e acompanhamento do estágio e apresentar os relatórios de avaliação nos prazos determinados;

f) Observar a jornada e o horário ajustados para o desenvolvimento do estágio, buscando evitar que as atividades de estágio não prejudiquem as atividades acadêmicas;

g) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela UNIDADE CONCEDENTE;

h) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e acadêmicos nos órgãos encarregados da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da UNIDADE CONCEDENTE;

i) Informar imediatamente à UNIDADE CONCEDENTE qualquer alteração na sua situação acadêmica, tais como: mudança de turno, trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

j) Vistar os relatórios de atividades;

k) Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da UNIDADE CONCEDENTE, ou provocados por negligência ou imprudência, devidamente comprovados, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;

b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do ESTAGIÁRIO;

c) Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

d) Zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais;

- e) Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- f) Informar à UNIDADE CONCEDENTE com antecedência sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do ESTAGIÁRIO;
- g) Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do acadêmico, ou relacionado à realização do estágio curricular;
- h) A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposo do ESTAGIÁRIO durante a realização do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O estágio será extinto nos seguintes casos:

- a) Ao término do período de vigência deste Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar;
- c) A pedido do ESTAGIÁRIO, mediante documento por escrito;
- d) Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário, devidamente comprovada, garantidos a ampla defesa e o contraditório, por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE;
- e) No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio;
- f) No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o ESTAGIÁRIO a se afastar do curso ao qual esteja vinculado;
- g) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio;

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ocorrência das hipóteses elencadas nesta cláusula, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Estágio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2015.

(NOME)
Coordenador de Estágio do Curso
de _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

(NOME)
**ÓRGÃO/ENTIDADE/EMPRESA
UNIDADE CONCEDENTE**

(NOME)
ESTAGIÁRIO